



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

TERMO DE CONVÊNIO N° 009/2020
REPASSE DE VERBAS PARA COMBATE AO COVID-19

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Venâncio Aires, 720, São Marcos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Carlos Kuwer, inscrito no CPF nº 488.305.500-00, adiante denominado **CONVENENTE**, e HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, inscrito no CNPJ sob o nº 88.654.298/0001-02, estabelecido na Rua Osvaldo Aranha número 978, em São Marcos – RS, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Rogério Vitor Soldatelli, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 152.765.200-97, com endereço junto a Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº. 155, Bairro Centro, na cidade de São Marcos/RS, CEP 95190-000, doravante denominado **CONVENIADO** e com suporte nas emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas Respectivas Portarias e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a conjunção de esforços entre os partícipes com o fim de ampliar as estratégias de enfrentamento e combate à Pandemia do COVID-19, tendo como elementos característicos as metas, etapas e fases indicadas no plano de trabalho que se referem à verba repassada, a qual segue anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalhos aprovado e que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, observada, principalmente a correta aplicação da verba repassada e os prazos determinados para a consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos oriundos das Verbas Estaduais e Federais e outras que possam ser repassadas ao CONVENIADO, em parcela única e nos valores nelas fixados;
- II. Fiscalizar a execução dos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONVENIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente o CONVENIADO, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo, prazo para corrigi-la;
- IV. Aplicar, em caso de descumprimento do disposto nos planos de trabalho, as penalidades regulamentadas neste Termo;
- V. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data final da execução descrita nos planos de trabalho, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete ao CONVENIADO:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições deste termo de convênio relativas à aplicação dos recursos, os quais devem obedecer as determinações contidas nas respectivas portarias que regulamentam os repasses;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- II. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes a consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no plano de trabalho;
- III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- IV. Executar fielmente o projeto constante no plano de trabalho aprovado, sendo que quaisquer modificações que eventualmente sejam necessárias devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação;
- V. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao Fiscal deste Convênio, prestando toda e qualquer informação solicitada para a comprovação do fiel cumprimento deste termo de convênio e dos Planos de Trabalho;
- VI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, o recurso financeiro proveniente da Emenda parlamentar disposta na tabela abaixo, sob dotação nº. **92400**:

Número do Processo	Ano	Valor da Ementa	Data pagamento	Data repasse	Portaria vinculada
25000.087701/2020-28	2020	R\$ 176.134,00	23/06/20	30/06/20	952 de 04 abril de 2020

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos oriundos deste termo de convênio, deverão ser aplicados de acordo com Plano de Trabalho, o qual, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo que qualquer alteração deverá respeitar o contido na cláusula 6ª(sexta) do presente instrumento.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados nos objetos descritos nos planos de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante justificativa formal do CONVENIADO, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e formalizada através de celebração de Termos Aditivos firmados antes do término de sua vigência, exceto quanto a alteração do seu objeto, que diz respeito a modificação, ainda que parcial da finalidade definida no Plano de Trabalho e não poderá ser permitida, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Administração Pública promoverá o controle e a fiscalização do cumprimento dos objetos descritos nos planos de trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetos de que tratam cada um dos planos de trabalho podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução de todos os objetos constantes nos planos de trabalhos anexos a este Termo de Convênio através de seu Fiscal, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do convênio;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas previstas nos planos de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III. Acompanhar, analisar e aprovar a prestação de contas finais de cada um dos planos de trabalho, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda do Município;

7.3. Dá conclusão do objeto disposto no plano de trabalho, será feita a devida prestação de contas que se submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

7.4. No exercício de suas atribuições o Fiscal deste Convênio, poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução dos objetos propostos nos planos de trabalho serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente Convênio vigorará pelo período **de Junho de 2020 a Dezembro de 2020**, conforme plano de aplicação, a contar da data de sua assinatura, obedecido o prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CONVENIADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

8.2. A prorrogação de óficio da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1. Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de procedimento especial para devolução.

9.3. Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- III. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

10.1.1. Referente ao valor do repasse: até 30 (trinta) dias do término da utilização dos recursos recebidos, que deverá ocorrer no período determinado no plano de trabalho.

10.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- III. Original ou cópias reprodutivas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONVENIADO;
- V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto constante no plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de o CONVENIADO executar o objeto e/ou aplicar os recursos em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, caso entender, encaminhar o devido expediente para a autoridade competente promover o que de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.2. E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE CONVÉNIO, para que surtam os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE CONVÉNIO.

São Marcos, 29 de Junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro" or "Evandro".
Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink.
Rogério Vitor Soldatelli
Hospital Beneficente São João Bosco

A handwritten signature in blue ink.
Cristiane de Castilhos
Secretaria da Saúde

PREFEITURA MUN. DE SÃO MARCOS-RS

CRISTIANE CASTILHOS
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



São Marcos, 25 de junho de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Cristiane de Castilhos

Considerando a Portaria nº.952 de 04 de abril de 2020 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a liberação da emenda parlamentar no valor de R\$176.134,00 do Deputado Afonso Hamm destinada ao Hospital Beneficente São João Bosco CNES 2241226;

O Hospital Beneficente São João Bosco vem através deste solicitar o repasse da emenda conforme Processo 25000.087701/2020-28, valor este transferido ao fundo municipal de saúde em 23/06/2020.

Atenciosamente

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO

Rogério Vitor Soldatelli

Diretor Geral

25/06/20

SÃO MARCOS/RS, 25 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

RS/SÃO MARCOS

CNPJ DO FMS: 12.117.217/0001-65

Montante transferido pela Portaria 952 de 24 de abril de 2020

Emenda Parlamentar Deputado Afonso Hamm

Ação	Detalhamento da Ação	Local	Valor	Abrangência da Ação	Duração
Apoio a manutenção da instituição hospitalar.	• Através do incremento de custeio, buscar-se-á manter os serviços de assistência hospitalar e ambulatorial de forma constante e eficiente.	Em todas as dependências da instituição hospitalar.	176.134,00	A todos os pacientes que buscarem pelo atendimento, abrangendo nossos munícipes e região.	06/2020 a 12/2020

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO
Rogério Vitor Soldatelli
Assinatura: Rogério Vitor Soldatelli
Data: 25/06/2020

Rogério Vitor Soldatelli

Diretor Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE**

ATA CIR UVA E VALES 01/2020 (09/06/2020)

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 9:10 horas, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Farroupilha, reuniram-se os membros da CIR Uva e Vales para reunião extraordinária, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Emendas Parlamentares: gestor de Feliz comunica recebimento de Emendas Parlamentares, para incremento PAB, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); para incremento do teto MAC no montante de R\$ 253.758,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais); para estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), além de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Gestor de Antônio Prado comunica recebimento de Emendas Parlamentares totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custeio do teto MAC. Gestora de Farroupilha comunica recebimento de Emendas Parlamentares nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para enfrentamento ao CoViD-19; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para incremento do PAB e o montante de R\$ 2.811.500,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil e quinhentos reais) para incremento do teto MAC. Gestora de Ipê comunica recebimento de Emenda Parlamentar para incremento do PAB no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Gestora de São Marcos informa rebebitamento de Emendas Parlamentares no montante de R\$ 355.798,65 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) para enfrentamento ao CoViD-19, além do total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para incremento temporário do teto MAC.

Uso de saldo de Emenda Parlamentar: gestor do município de Flores da Cunha comunica uso de saldo de Emenda Parlamentar com troca de objeto para e contrapartida de recursos próprios do município para aquisição de veículo Ambulância Tipo-A para simples remoção tipo furgão, sendo que a Deliberação CIR já tenha sido emitida por *Ad Referendum*.

Encaminhamentos Indeferidos Regulação: gestor do município de Flores da Cunha relata casos de indeferimento de referências a Caxias do Sul, sem o devido esclarecimento dos motivos. Coordenadora da 5ª CRS informa que questionou o DACRA de Caxias do Sul, solicitando que incluísse os motivos do indeferimento na contra-referência. Por sua vez, a Diretora do DACRA esclarece que já fez a orientação e implanta sistema onde os motivos constarão automaticamente. Gestor de Feliz reforça a posição de que os casos negativados pela Regulação retornam sem maiores esclarecimentos. Coordenadora da 5ª CRS lembra que alguns casos de incapacidade técnica são encaminhados para fora da referência normal. Gestores reafirmam que casos habituais estão sendo negados em Caxias do Sul. Gestor de Farroupilha lembra que antes das trocas da Administração de Caxias a situação da comunicação já era complicada e, especialmente, os casos de câncer não podem parar por conta pandemia do CoViD-19.

Retomada das eletivas de Caxias do Sul: Coordenadora da 5ª CRS repassa a situação das cirurgias eletivas no município, dando

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a responsible official, is placed at the end of the document to signify its authenticity.

conta de que, após a suspensão das mesmas, a retomada está se dando com reserva de leitos de UTI, por conta da pandemia do CoViD-19, para que assim se garanta vagas em leitos de UTI disponíveis na maior quantidade possível para o momento. Gestor de Antônio Prado lembra a Lei 13,992/2020, que suspende o cumprimento de metas para os prestadores hospitalares por 120 a partir de 1º de março sem prejuízo aos repasses financeiros, relatando que, se esta não for prorrogada para além deste prazo, não haverá mais respaldo legal para seguir os pagamentos dos prestadores.

Retomada das cirurgias eletivas de Farroupilha: Gestora de Farroupilha relata que as cirurgias de traumato-ortopedia de Alta Complexidade no município, assim como as consultas, estão sendo gradualmente retomadas, desde que não acarretem em ocupação de leitos de UTI. Gestor de Feliz lembra que havia sido combinado que os fluxos e cirurgias da nova habilitação em Alta Complexidade seriam periodicamente reavaliados, sugerindo que esta posição seja retomada, para redistribuição de procedimentos. Coordenadora da 5ª CRS solicita que Farroupilha elabore Nota Informativa sobre a retomada das cirurgias de traumatologia de Alta Complexidade, com plano de recuperação e fica assim combinado. Gestor de Feliz sugere mutirão para recuperação das cirurgias eletivas, a partir de setembro, que não foram realizadas por conta da CoViD-19, especialmente utilizando o recurso MAC utilizado indevidamente por Caxias do Sul antes da habilitação de Farroupilha. Delegada da 5ª CRS sugere abertura de processo administrativo a ser encaminhado ao DAHA para tratar a questão e a equipe técnica da 5ª CRS tomará as providências.

Resolução CIB 040/2020 – Cirurgias Eletivas: gestor de Antônio Prado questiona os repasses financeiros e numeração especial de AIH's previstos na Resolução, para a execução de mutirão de cirurgias eletivas. Delegada da 5ª CRS informa que as ações de preparação para a pandemia do CoViD-19 impediu a execução do mutirão, sendo que não há nova orientação e acredita que este ano não deverá ser possível executar estas cirurgias.

Medicamentos judiciais do Estado: equipe técnica do município de Feliz relata falta recorrente de medicamentos, sem informação precisa e relata caso de orientação não formalizada para que paciente buscassem os medicamentos especiais não cobertos pelo SUS por via judicial, o que impede ação da Assessoria Jurídica do município. Entendem que há falta de comunicação entre a 5ª CRS e o nível central do Estado, o que impede orientações claras aos municípios, além do fato de que as ações recaem quase sempre apenas sobre os municípios. Delegada da 5ª CRS solicita relação de processos represados de fornecimento de medicamentos, para que a Assessoria Jurídica da 5ª CRS possa acompanhar e informar. Gestor de Feliz relata que a dificuldade maior é o acesso à PGE – Procuradoria Geral do Estado, quando da necessidade de esclarecer fluxos de fornecimento de medicação.

Desabilitação da Equipe de Redução de Danos de Farroupilha: equipe técnica da 5ª CRS informa posição do nível central a cerca da necessidade de Deliberação aprovando da desabilitação da Equipe, com o anexo do Plano de Ação prevendo a utilização do recurso parcialmente recebido em vez de sua devolução.

Deliberação aprovada por consenso.

Renovação do regimento Interno da CIR: equipe técnica da 5ª CRS projeta o Regimento Interno da CIR Uva e Vales, sendo que o documento é o mesmo para todas as CIR's, alterando-se apenas os municípios membros. Gestores sugerem alteração no Art. 4º e seu Parágrafo Único (Da Composição), com o intuito de garantir que a participação nas reuniões de CIR seja, em maior índice possível, efetuada pelo Secretário de Saúde dos municípios e não por suplentes, mesmo que legalmente designados. A alteração será feita pela equipe técnica da 5ª CRS e encaminhada aos gestores para revisão. Em caso de não haverem demais óbices, a Deliberação é considerada aprovada.

Inclusão de pauta: Portaria GM/MS nº 1.448-2020: gestora de São Marcos questiona os repasses previstos na Portaria e a prestação de contas. Delegada da 5ª CRS lê o texto legal e ressalta que a prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão. Gestores

informam necessidade de elaboração de Plano de Ação. **Eleição do Vice-Presidente Região 26 – Uva e Vales:** Coordenadora da 5ª CRS aponta a necessidade de eleição do município que assumirá a vice-presidência da CIR Uva e Vales para o ano de 2020, como previsto do Regimento Interno da CIR. Sendo que o município de Antônio Prado deixa a posição em aberto, o município de São Marcos é aclamado para a função. **Assuntos Gerais: prorrogação de Campanha de Vacinação contra a Influenza:** Gestor de Antônio Prado questiona se é possível vacinar a população geral depois de atingidas as metas, ao que a Delegada da 5ª CRS informa que é possível. Equipe técnica da 5ª CRS projeta os níveis de vacinação dos municípios da Uva e Vales, o que será encaminhado aos gestores por e-mail. Sem mais a constar, a reunião é encerrada às 11:30 horas e eu, Thiago Z. Kuse, lavro esta ata que segue acompanhada da lista de presença.



Tatiane Z. Misturini Fiorio
Delegado Regional de Saúde
- 5ª CRS -
ID. Funcional: 4459202



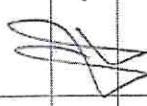
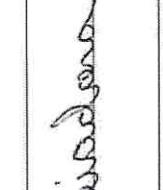
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

CIR/RS REGIÃO 26 – UVA E VALE

LISTA DE PRESENÇA - 2 de JUNHO

de 2020 a 2020 1/2.

ICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA	E-MAIL
Feliz	1 Tito Antonio Frozi	Secretário		SANDROANTONIOFELIZ.RS.GOV.BR
	2 Jefferson Colmano	COORD. SECRETARIA		L
io Prado	1 Odete Pinto Zanotto	SECRETARIA		SECRETARIA DA SAÚDE @ANTONIOPRADO.COM.BR
Princípio	1 Anna Paula Schmitz	Farmacêutico		parceiria@farmaciaoprinicio.com.br
	2 Roseli Sáppi	Técn. Enfermagem		SECRETARIA.SAUPPI@GMAIL.COM
Ipupiara	1 Vanessa Andrade	Secretária		vanessasandrade@ipupiara.rn.gov.br
	2 Jairo Gomes Moraes	Assistente Social		JAIROGOMESMORAES@GMAIL.COM.BR
Eliz	1 Fábio Brandes	Secretário		FABIOBRANDES@ELIZ.RS.GOV.BR
	2 Sueline Francisco Rodren	Ass. Sec.		SUELINEFRANCISORODREN@GMAIL.COM.BR
da Cunha	1 Vaneniliz Sturani	SMS		VANENILIZ@SMS.DACUNHA.RS.GOV.BR
	2 Nína Witesinski	SMS		WITENI@SMS.DACUNHA.RS.GOV.BR
Ipê	1 Renata C. Oliveira	Reps. Imp.		RENATAOLIVEIRA@SMS.DACUNHA.RS.GOV.BR
	2 Tatiana S. Fachinatti	Regulação SMS		consultoria@fachinatti.com
Pádua	1			
	2			

CÍRCIO	NOME	CARGO	ASSINATURA	E-MAIL
na do Sul	1			
	2			
larcos	1 Gabinete de Contatos	Secretaria		Dircetoria.Daude@nomaransp.mt.gov.br
	2			
ndelino	1			
	2			
Real	1 Jorge Gleison Sessarro	5 M.S		Administracao@vilareal.rs.gov.br
	2			
RS	1 Tatiane Lishman	Tutor		tatiane-lis@vilareal.rage.br
	2 Thiago Z. Kusé	PLANEAMENTO		thiagokus@vilareal.rage.br
	3			
EWS	1 Wellington J. Guadalupe	Apresentação		Wellington.Guadalupe@nomaransp.mt.gov.br
	2			
São José	1			
	2			
São Paulo	1			
	2			
Santos	1			
	2			
Santos Dumont	1			
	2			
São Vicente	1			
	2			
Santos	1			
	2			
São Roque	1			
	2			
São Bernardo do Campo	1			
	2			
São Paulo	1			
	2			
Sorocaba	1			
	2			
Sousas	1			
	2			
Suzano	1			
	2			
Taubaté	1			
	2			
Tietê	1			
	2			
Tijucas do Sul	1			
	2			
Timóteo da Costa	1			
	2			
Tietê	1			
	2			
Tiradentes	1			
	2			
Trombudo Central	1			
	2			
Tunápolis	1			
	2			
Ubatuba	1			
	2			
Umuarama	1			
	2			
Vargem Grande	1			
	2			
Vila Rica	1			
	2			
Vila Velha	1			
	2			
Vinhedo	1			
	2			
Votuporanga	1			
	2			